

LEI MUNICIPAL N.º 154/2001 DE 28 DE JUNHO DE 2.001

EMENTA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES PÚBLICOS EDIFICÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica autorizada a modificação de uso dos seguintes Lotes Público:
EPC-5 Equipamento Público Comunitário-5; e,
Área Institucional 20, situados na Zona Urbana de Carlinda, passando os mesmos a ter a finalidade de Lotes Dominiais Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.
- Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a doação dos Lotes desafetados no artigo anterior.
- Art. 3º** - O Poder Executivo poderá desmembrar os lotes desafetados em lotes menores, afim de facilitar a doação.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em 28 de junho de 2001.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal